

ENTRADA

22 AGO 2023

Ass. do Func. COASP



DIRLEG-A

Fls. 02

PMMS

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 29/08/2023

1º Secretário

PROJETO DE LEI 365 / 2023.

Altera o art. 7º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 5º O Órgão ou a entidade da administração pública com 100 (cem) ou mais servidores está obrigado a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos em comissão e funções de confiança com pessoas portadoras de necessidades especiais, habilitadas, observados os demais requisitos legais, na seguinte proporção:

- I – até 200 servidores públicos: 2%;
- II – de 201 a 500 servidores públicos: 3%;
- III – de 501 a 1000 servidores públicos: 4%;
- IV – mais de 1.000 servidores públicos: 5%.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 insculpe como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (precedentes artigos 1º, inciso III, e 3º, inciso IV, ambos da Carta Magna de 1988).

Os preceitos constitucionais reforçam essa garantia da Lei Maior de 1988 numa série de dispositivos constitucionais, sendo solidificado através da promulgação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, onde estabelece no artigo 4º deste Estatuto que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”.

O propósito deste projeto de lei é suprir uma lacuna legislativa na legislação infraconstitucional em que se prevê na Constituição Cidadã de 1988, nos termos do artigo 37, inciso VIII, que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”.

Hodiernamente, a lei federal nº 8.112/1990 (art.5º, § 2º) e a lei estadual 1.818/2007 (art. 7º, § 4º) reservam aos portadores de necessidades especiais o limite do total de vagas oferecidas em concursos públicos, nos casos em que for cabível, no importe de até 20% (vinte por cento).

Contudo, neste caso, a legislação faz alusão aos cargos públicos efetivos, como se infere do artigo 3º, *caput*, e § 2º, inciso I, da Lei nº 1.818/2007, senão vejamos:

Art. 3º Cargo Público é a unidade estrutural instituída na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e subsídio correspondente, para ser provido e exercido por servidor, na forma estabelecida em lei.

(...)

§ 2º São cargos públicos:

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

I - de provimento efetivo, aqueles de recrutamento amplo, cujos titulares sejam selecionados, exclusivamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, identificadores de funções de caráter técnico ou de apoio;

Deste modo, entendendo que o presente projeto de lei apresentado busca concretizar e tornar efetivo as diretrizes para a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais à Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas estaduais, pede aos Nobres Deputados a aprovação da presente matéria.


**EDUARDO MANTOAN
DEPUTADO ESTADUAL**

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

P24fe5309f65961070149f52c351a0effK9861Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **EDUARDO MANTOAN**Enviada por: **EDUARDO MANTOAN MANTOAN**
(dep.eduardo.mantoan)Descrição: **Altera o art. 7º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público.**Data de Envio: **21/08/2023 17:50:05**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO MANTOAN